

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Poder Executivo

Lei Ordinária n.º 106/2003.

Autoriza o Município de Zabelê a participar do Consórcio Intermunicipal de Atividades Agropecuárias – CIAGRO, integrado por Municípios da Região do Cariri Paraibano.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Zabelê no Consórcio Intermunicipal de Atividades Agropecuárias – CIAGRO, constituído por Municípios do Estado da Paraíba, localizados na Região do Cariri Paraibano.

§ 1º - O Consórcio poderá ser instituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do Município de Zabelê.

§ 2º - As ações do Consórcio Intermunicipal de Atividades Agropecuárias – CIAGRO, ficam inscritas na esfera de competência e de atuação da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Atividades Agropecuárias – CIAGRO, tem por objetivos e finalidades:

I – elaborar e apresentar projetos de interesses comuns para os integrantes do Consórcio, especialmente os projetos centrados na agricultura familiar;

II – acompanhar sistematicamente todo processo de implantação dos projetos elaborados, se aprovados;

III – assumir a gestão do objeto dos contratos celebrados com apoio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, dos quais o Consórcio seja parte, especialmente os do PRONAF – Infra-Estrutura- Instituições Intermunicipais;

IV – encarregar-se pela implantação do Projeto Abatedor Frigorífico para

Caprinos e Ovinos;

V – elaborar e executar planos de gestão que assegurem a sustentabilidade dos projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Art. 3º - O Consórcio somente será constituído de Município regularmente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará no Orçamento Anual dos exercícios financeiros subsequentes às dotações necessárias à execução desta Lei, encaminhando, para o atual exercício, pedindo autorização para abertura de crédito adicional especial.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Atividades Agropecuárias - CIAGRO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Zabelê- PB, em 26 de agosto de 2003.

Lucivaldo Vaz Henrique
Prefeito